

LEI Nº 23 DE 1º de JULHO DE 1963

Aumenta pensões concedidas por Leis Es -  
peciais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,  
Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e  
eu sanciono a seguinte

L E I

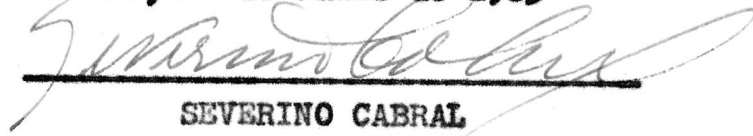
Art. 1º - Ficam aumentadas tôdas as pensões concedi -  
das por Leis Especiais pela Prefeitura na base de 100% (cem  
por cento).

Art. 2º - Referido aumento deverá ser pago (vetado  
parcialmente) a partir do dia 1º de Janeiro de 1964.

Art. 3º - Vetado.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, es -  
ta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 1º de Julho de 1963

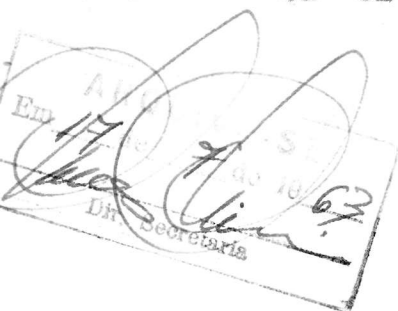


SEVERINO CABRAL  
PREFEITO

VETO PARCIAL

No artigo 2º, da presente Lei, vetamos as seguintes: "em duas  
etapas, a 1ª de 50% a partir de 1º de julho do corrente ano e a  
2ª etapa dos restantes 50%". E vetamos, igualmente, o art. 3º,  
como consequência do veto parcial ao art. anterior.

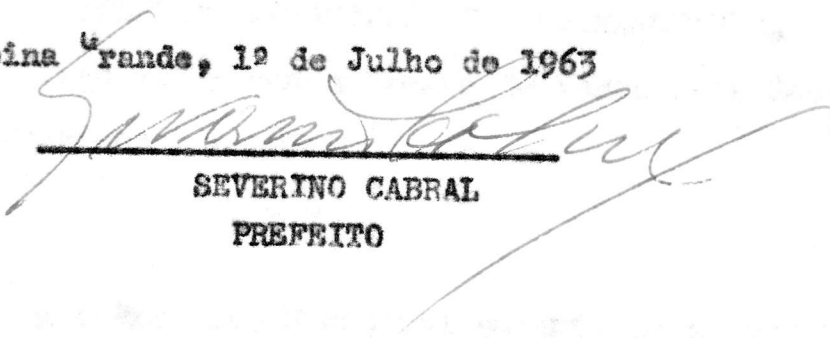
Como deve ser do conhecimento dos Senhores Vereadores, o  
orçamento atual da Prefeitura é altamente deficitário, consti -  
tuindo já um pesado encargo para o erário municipal o aumento



do funcionalismo, recentemente decretado.

Nessa circunstância, não resta a este Executivo outra medida senão a que a lei lhe confere de vetar os supracitados artigos da Lei nº 23, acima.

Campina Grande, 12 de Julho de 1963

---

**SEVERINO CABRAL**  
**PREFEITO**